S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CONVITE

SRE-DRPRI/2022

CONSULTA PRÉVIA N.º 9/2022

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOTELEIROS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE JUVENTUDE, INFÂNCIA E ESCOLAS BÁSICAS DO 1.º CICLO DA RAM.

FUNCHAL, 14 DE JULHO DE 2022

Rua João Tavira, nº3
9000-075 Funchal

Telef. (351) 291 214750
Fax: (351) 291 231661
Email: drpri@edu.madeira.gov.pt

Cláusula 1.ª

Identificação do concurso

A CONSULTA PRÉVIA N.º 9/2022 tem por objeto principal a aquisição de equipamentos hoteleiros para os estabelecimentos de juventude, infância e escolas básicas do 1.º ciclo da RAM., devidamente identificadas no **Quadro 3 do Anexo I do Caderno de Encargos**.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é a Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE) através da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas (DRPRI), sita à Rua João Tavira, nº3, 9000-075, Funchal, telefone nº (351) 291145750, fax nº (351) 291 231661, email drpri@edu.madeira.gov.pt, através da plataforma AcinGov.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Senhor Diretor Regional do Planeamento, Recursos e Infraestruturas, no uso de competência própria conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, o qual veio aprovar o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022.

Cláusula 4.ª

Fundamento da escolha do procedimento

Este tipo de procedimento foi adotado em função do valor da aquisição, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º6/2018/M, de 15, de março, o qual veio dar nova redação, entre outros, ao artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 14 de agosto.

Cláusula 5.ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do ajuste são da competência do Júri.

Cláusula 6.ª

Esclarecimentos das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGOV, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo júri, também por escrito, através da plataforma eletrónica referida no ponto 1., até o termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 7.ª

Documentos que constituem as propostas

As propostas devem conter os seguintes documentos, os quais devem ser apresentados na plataforma eletrónica:

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de Agosto, na redação dada pelo artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de Março;

2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar devendo, obrigatoriamente, indicar:

 i. O Preço global da proposta para o fornecimento dos bens objeto deste procedimento e de acordo com o Anexo I do Caderno de Encargos;

 ii. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso e não incluem o I.V.A;

 iii. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o I.V.A., indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável.

 iv. Prazo de execução;

3. A não apresentação dos documentos constantes do ponto anterior constitui motivo de exclusão da proposta.

4. Nas propostas o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

5. As propostas devem ser apresentadas de acordo com o modelo constante da Plataforma Eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

6. O concorrente obriga-se a manter a sua proposta por um prazo que não pode ser inferior a 66 dias, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se nada se requerer em contrário.

7. Os documentos que constituem a proposta nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos não podem ser redigidos em língua estrangeira, com exceção dos

constantes nas alíneas b) e c) que poderão ser apresentados em Espanhol ou Inglês, conforme dispõe o artigo 58.º do mesmo diploma legal.

8. A proposta deverá ser assinada pelo concorrente e seus representantes de acordo com o legalmente estipulado.

9. A fim de facilitar as comunicações e notificações previstas no Código dos Contratos Públicos, deverão os concorrentes indicar um endereço de correio eletrónico, caso não seja possível efetuá-las na plataforma eletrónica.

Cláusula 8.ª
Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 9.ª
Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que a acompanham devem ser apresentadas até às 23h e 59m do dia 29 de julho de 2022.

2. As propostas e os documentos que as acompanham têm de dar entrada na plataforma eletrónica AcinGov, devendo a receção ocorrer dentro do prazo fixado no número anterior.

3. O adjudicante não será responsável por eventuais atrasos que se verifiquem na receção das propostas e que levem à sua não inclusão no conjunto das propostas concorrentes à consulta prévia.

4. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o convite, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

5. A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Cláusula 10.ª
Modo de apresentação das propostas

A proposta, elaborada nos termos da cláusula 7.ª, é apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª
Admissão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;

b) Que apresentem atributos que violem o parâmetro base fixado no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados pelo Júri;

e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis

f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

2. A exclusão de quaisquer propostas com o fundamento no disposto nas alíneas d) e f) será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Cláusula 12.ª
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Cláusula 13.ª
Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade do monofactor, em que o preço é o único aspeto a ser avaliado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 14ª
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Cláusula 15ª
Critério de desempate

Em caso de empate nos preços das propostas apresentadas aplicar-se-á o seguinte critério de desempate:

1. Sorteio presencial bola preta/bola branca.

Cláusula 16.ª

Documentos de habilitação

1.O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme o Modelo Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na redação dada pelo artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativa a contribuições para com a Segurança Social;

c) Documento comprovativo de que não é devedor de quaisquer importâncias à Fazenda Nacional;

d) Certidão permanente da empresa;

e) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, se for o caso);

f) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10 e DMR);

g) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);

h) Registo criminal da empresa e do/s sócio/os gerente/s que a obrigam;

i) Anexo R do Iva.

2. A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

3. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos

documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3.

4. Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

Cláusula 17.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução

Cláusula 18.ª

Peças patenteadas na consulta prévia e fornecimento de exemplares

1. A consulta prévia terá por base o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos, os quais se encontram patentes na Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, sita à Rua João Tavira, n.º 3, 9050-075, Funchal, onde podem ser examinados, durante as horas de expediente.

2. As peças da consulta prévia estão disponíveis na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de

Janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de Agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.

ANEXOS: Anexos I e II-M;

Rua João Tavira, nº3
9000-075 Funchal
Telef. (351) 291 214750
Fax: (351) 291 231661
Email: drpri@edu.madeira.gov.pt

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....
b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória

de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.
3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º